



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

RITA DE CÁSSIA MARQUES

**O direito à convivência familiar de pessoas idosas:
um estudo em uma Instituição de Longa Permanência**

**JOÃO PESSOA
2024**

RITA DE CÁSSIA MARQUES

**O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE PESSOAS IDOSAS:
UM ESTUDO EM UMA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
em Direito de João Pessoa do Centro
de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal da Paraíba
como requisito parcial da obtenção
do grau de Bacharel em Direito.



Orientadora: Dr.^a Juliana Toledo
Araújo Rocha

Coorientadora: Dr.^a Raquel Moraes
de Lima

DATA DA APROVAÇÃO: 25 DE ABRIL DE 2024

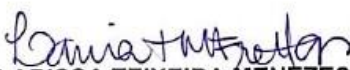
BANCA EXAMINADORA:



Prof.^a Dr.^a JULIANA TOLEDO ARAÚJO ROCHA
(ORIENTADORA)



Prof.^a Dr.^a RAQUEL MORAES DE LIMA
(AVALIADORA)



Prof.^a Dr.^a LARISSA TEIXEIRA MENEZES DE FREITAS
(AVALIADORA)

Catálogo na publicação Seção de

M357d Marques, Rita de Cassia.

O direito à convivência familiar de pessoas idosas: um estudo em uma Instituição de Longa Permanência / Rita de Cassia Marques. - João Pessoa, 2024.

56 f.

Orientação: Juliana Toledo Araújo Rocha. TCC
(Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Pessoas idosas. 2. Direito à convivência familiar. 3. Direito do

UFPB/CCJ

CDU 34

Catálogo e Classificação

AGRADECIMENTOS

Não me recordo quando veio a vontade de fazer a faculdade de direito, mas sei que desde criança tinha esse sonho. Para entrar na faculdade o caminho foi difícil, muitos estudos, simulados, redações, preocupações e ansiedades. Mas também não me faltou apoio, dedicação, felicidade e realização da conquista. E em 2019 o tão sonhado sonho se concretizou: entrei na faculdade que almejava no curso que eu tanto queria. Foram 05 anos que passaram rápido. No primeiro período parece uma eternidade, mas depois tudo é um flash. Foram 05 anos que estão eternizados na minha história. Então, quero agradecer a todos que fizeram e fazem parte do que sou hoje e do que vivi ao longo desses 05 anos.

Primeiramente, agradeço Aquele que me deu a oportunidade de estar aqui, Aquele que me ama e realiza os Teus planos em minha vida. A Santíssima Trindade, eu louvo e elevo meus agradecimentos em ter me dado fé e coragem para chegar aonde cheguei. Agradeço por concluir essa etapa em minha vida. Que a sinceridade em meu coração demonstre o quanto estou grata por tudo isso, o quanto sei que tudo que passei foi necessário para ser quem sou hoje, e o quanto amo-Lhes de todo meu coração e alma. Obrigada Papai do Céu, obrigada Jesus Cristo, obrigada Espírito Santo. Agradeço também aos meus intercessores do Céu, que sem as orações e súplicas, eu não teria metade da fé que tenho. Obrigada Nossa Senhora do Carmo, obrigada Santa Rita de Cássia, obrigada São José. Agradeço meu Anjo da Guarda por me proteger, desde o momento em que pisei na faculdade até meu último dia nela.

Agradeço a minha mãe, a meu maior exemplo de força, fé e coragem. Mãe, aonde eu for, levarei a senhora comigo, espero ser reflexo de todas as coisas boas que a senhora me ensinou e me ensina. Em minha vida tive diversos professores, mas a senhora é a professora da minha vida, a maior professora que tive, tenho e terei. Mãe, não tem palavras que façam expressar tanta gratidão que sinto por tudo que a senhora se abdicou e dedicou para que eu estivesse aqui. Minha conquista é mais mérito seu do que meu. A senhora é meu tudo, meu mundo, minha razão de ser melhor a cada dia. A senhora segura a minha mão antes mesmo que eu tropece, a senhora me enxerga com amor mesmo quando não mereço, a senhora me apoia mesmo em coisas impossíveis... A senhora é a melhor mãe do mundo! Obrigada por tudo mãe, desde quando me deu o dom da vida até para depois dela, sei que nunca estarei sozinha pois tenho a senhora comigo. Te amo infinitamente!

Agradeço a minha irmã, que desde quando eu soube que ela viria ao mundo eu tive a certeza de que jamais estaria sozinha. Raíssa, você é a razão de tantas coisas que eu busco, eu almejo o melhor para nós duas. Quando penso no futuro, penso com você ao meu lado, eu jamais soltarei sua mão. Quando você estava na barriga de mainha, eu chamava você de "Coraçãozinho", é isso que você é minha, meu coração. Agradeço por ser minha força em muitos momentos difíceis que passei, agradeço por ser a razão de querer um futuro, agradeço por ter me dado esse privilégio de ser irmã mais velha. Eu te amo muito irmã!

Agradeço a minha família, as mulheres que fazem parte dela que me inspiram a serem uma mulher forte, guerreira, humilde e determinada. As minhas tias Oliane, Olisângela, Osana, Otilde, Océlia, Odjane, que desde pequena são como mães para mim, que estão ao meu lado como guardiãs, que ao lado delas eu aprendi o que é ser família, o que é ser amor. Agradeço a minha avó Rita e minha Dinda Marinete, me acolheram desde bebê e tiveram o papel de segunda mãe, cuidando de mim até nos mínimos detalhes. Nunca deixaram faltar nada tanto financeiramente quanto em afeto, que são o alicerce da família e que eu espero um dia ser como elas. Esse TCC foi em homenagem a elas, para que saibam que nunca irá faltar amor e acolhimento familiar, pois o que elas fizeram por mim, jamais irá ser esquecido.

Em continuação a minha família, eu agradeço ao meu padrasto que me acolheu como filha e não mede esforços para me ajudar no que for preciso. Eu agradeço aos meus tios, que mesmo distante, são apoio e proteção para mim. Agradeço as minhas primas/irmãs, não irei citar todas porque não caberá aqui, a família é grande, mas saibam que eu me sinto muito amada e amo muito vocês, que nessa caminhada da vida a presença de vocês é minha fortaleza. Obrigada por fazerem a família ser unida, obrigada por me fazerem ser feliz nela. Agradeço aos meus primos que, do jeito deles, estão do meu lado a qualquer momento. Agradeço aos meus sobrinhos/primos que são a futura geração da família, que eu me inspiro a ser melhor por eles.

Agradeço ao meu namorado, que desde 2018 está comigo. João, não sei nem onde começar esse agradecimento, você sabe o quanto sou grata a Deus por ter te colocado na minha vida e que para sempre ficaras nela. Você é meu melhor amigo, você é a pessoa que escolhi viver todos os dias que irei passar, os bons e os ruins. É um privilégio ser sua namorada. Eu agradeço por desde o começo dessa aventura chamada faculdade, você está me apoiando, ajudando, incentivando, debatendo sobre doutrinas e jurisprudências... Você é único! Obrigada por tudo que já passou, o

que está passando e o que irá passar, pois sei que estarás do meu lado, eu tenho certeza. Eu te amo eternamente. Essa conquista devo também a você!

Agradeço a família do meu namorado, família Andrade e família Sena. Agradeço aos meus sogros que são exemplos de amor e companheirismo. Eu me lembro quando contei que passei na federal, a alegria de vocês com minha conquista me mostrou o quanto sou amada por essa nova família que faço parte. Agradeço em especial também as avós de João, dona Anunciada e dona Gilda, que são exemplos de mulheres fortes e guerreiras, que me acolhem em sua família com muito amor e carinho. Obrigada minha cunhada, obrigada Fal, a todos da família Andrade e Família Sena, todos vocês têm um lugar único em meu coração.

Agradeço aos meus amigos, vocês sabem quem são, que me apoiam e seguraram minha mão em tantos momentos que eu queria desistir. Cada um de vocês sabem o quanto sou grata por tê-los em minha vida, em cada momento histórico vivido, em cada jornada iniciada e finalizada, devo esse curso a vocês, devo esse curso ao amor de vocês, devo essa minha formação ao apoio e força que me deram. Sem vocês, eu, certamente, não seria quem sou hoje. Espero conseguir retribuir tamanho amor, carinho, amizade e lealdade, saibam que nunca deixarei de estar ao lado de vocês, pois tem amigos que valem como um irmão e vocês são os meus.

Agradeço a faculdade, aos professores, aos funcionários que fazem parte da UFPB, que, literalmente, sem eles eu não estaria aqui, não teria o conhecimento que tenho hoje, não chegaria a aonde cheguei e onde pretendo chegar. Agradeço aos meus amigos de sala, em especial Marília, Heloísa e Adailson, que foram suporte em muitos momentos, passando por altos e baixos, mas sempre com a vitória garantida. Agradeço as “meninas de Goiana do direito” que compartilharam comigo não apenas o percurso casa- faculdade, mas compartilharam conquistas, alegrias, angústias, provas, trabalhos e momentos da vida. Meninas, se vocês soubessem o quanto a presença de vocês foi essencial para suportar a rotina pesada, vocês saberiam o quanto sou grata pela amizade de vocês, muito obrigada!

Agradeço a Justiça Federal de Pernambuco, subseção Goiana, á todos os funcionários (vigilantes, terceirizados, servidores e juízes), é muito difícil saber que ao me despedir da faculdade, também terei que me despedir de vocês. Desse estágio que me fez crescer e amadurecer quanto pessoa e quanto profissional. Cada dia na Justiça era uma história a ser guardada na memória. Eu sou eternamente grata á todo conhecimento, informação, amizade, companheirismo e apoio que recebi nesse

período. Todos vocês me fizeram enxergar o direito com novos olhos e me mostrar que ser servidor é "servir/ajudar" o próximo, é isso que quero ser. Vocês estão marcados na minha história, tanto profissionalmente quanto pessoal. E no fim das contas, todos concordam que eu sou a melhor estagiária que já teve na Justiça Federal!

Agradeço aos que foram morar no Céu, meu avô Antônio, minha Tia Neide e minha sogra Glauce, todos os dias agradeço o tempo que passei nessa vida ao lado de vocês. É muito doloroso lembrar que não estão aqui fisicamente, mas sei que estão no Céu nos olhando e intercedendo por nós aqui. Eu os amo muito, sinto saudades todos os dias e me pergunto como seria hoje se estivessem aqui. Mas Deus me conforta ao lembrar das obras boas que vocês fizeram e que ficaram marcados aqui na terra. Espero ser reflexo de vocês para as pessoas, e enquanto eu viver levarei vocês comigo. Amo vocês!

Agradeço a banca desse TCC, professora Juliana Toledo, professora Raquel Moraes e professora Larissa Teixeira. Essas professoras, mulheres, são minha inspiração de profissional. Desejo um dia ser a professora incrível que elas são. Obrigada por serem inspiração, exemplo e força para tantos estudantes, que assim como eu, precisam de uma referência para seguir. Peço que Deus as abençoe aonde forem!

Por fim, agradeço a mim mesma e as minhas versões que mudaram tanto nesses 05 anos, mas minha essência continuou a mesma. Agradeço por não ter desistido, por ver que tudo vale a pena quando é feito com amor. Eu amei muito esse curso, essa faculdade... Tinha dias que não, mas a maioria sim. Eu sou grata a mim mesma por me permitir chegar a aonde cheguei e saber que aqui é só o início de uma linda história que irá começar.

RESUMO

O estudo dos direitos das pessoas idosas tem recebido bastante atenção devido ao aumento significativo da população etária tanto em nível global quanto nacional. De acordo com estudos, as reclamações mais frequentes de desrespeito aos direitos das pessoas idosas incluem a negligência por parte da família e a carência de vínculos familiares. A situação se agrava quando a questão se concentra no abandono afetivo inverso, tanto quando ocorre na residência da pessoa idosa quanto quando são deixados em Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI. O objetivo deste trabalho foi analisar e discutir a eficácia do direito à convivência familiar em uma na Instituição de Longa Permanência. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica para embasar teoricamente as questões relacionadas ao direito à convivência das pessoas idosas, além de uma pesquisa de campo envolvendo 21 participantes, incluindo 02 administradores da ILPI, 07 funcionários da instituição, 10 pessoas idosas residentes e 02 familiares visitantes. Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas e analisados por meio de análise temática. Os resultados revelaram presença limitada das famílias, desde o início da institucionalização, bem como a falta de comprometimento e o abandono por parte de muitos familiares. A negligência das famílias ao abandonar os idosos em instituições de longa permanência pode ter diversas causas, mas independentemente das razões, o resultado é o mesmo: a violação do direito à convivência familiar e afetiva das pessoas idosas. Essa ausência de interação pode levar a consequências graves para a saúde física e mental dos afetados, aumentando o risco de doenças como depressão e ansiedade. Diante do exposto, a convivência familiar é um direito garantido por lei às pessoas idosas, porém há uma discrepância entre o que é estabelecido pelo Ordenamento Jurídico Pátrio e o que é observado na prática. Como conclusão, ressalta-se a necessidade de promover uma reflexão sobre as responsabilidades legais dos familiares para com as pessoas idosas, principalmente das institucionalizadas.

Palavras-chave: Pessoas idosas; Direito à convivência familiar; Instituição de Longa Permanência; Abandono afetivo inverso.

ABSTRACT

The study of the rights of older people has received considerable attention due to the significant increase in the age population both globally and nationally. According to studies, the most frequent complaints of disrespect for the rights of elderly people include negligence on the part of the family and the lack of family ties. The situation worsens when the issue focuses on reverse emotional abandonment, both when it occurs in the elderly person's home and when they are left in Long-Term Institutions for the Elderly – ILPI. The objective of this work was to analyze and discuss the effectiveness of the right to family life in a Long-Term Institution. To this end, a bibliographical review was carried out to theoretically support issues related to the right to coexistence of elderly people, in addition to field research involving 21 participants, including 02 ILPI administrators, 07 institution employees, 10 elderly residents and 02 family members. visitors. Data were collected through semi-structured interviews and analyzed using thematic analysis. The results revealed limited presence of families since the beginning of institutionalization, as well as a lack of commitment and abandonment on the part of many family members. The negligence of families when abandoning the elderly in long-term care institutions can have different causes, but regardless of the reasons, the result is the same: the violation of the right to family and emotional coexistence of elderly people. This lack of interaction can lead to serious consequences for the physical and mental health of those affected, increasing the risk of illnesses such as depression and anxiety. In view of the above, family life is a right guaranteed by law to elderly people, however there is a discrepancy between what is established by the National Legal System and what is observed in practice. In conclusion, the need to promote reflection on the legal responsibilities of family members towards elderly people, especially those institutionalized, is highlighted.

Keywords: Elderly people. Right to family life. Long-stay institution. Reverse affective abandonment.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A- Administradores da Instituição de Longa Permanência para Idosos São José, em Goiana, Pernambuco.

CC- Código Civil

CF- Constituição Federal

CP- Código Penal

F- Familiares visitantes na Instituição de Longa Permanência para Idosos São José, em Goiana, Pernambuco.

I- Pessoas idosas residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos São José, em Goiana, Pernambuco.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILPI- Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas

SBGG- Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia

STJ- Superior Tribunal de Justiça

T- Trabalhadores da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São José, em Goiana, Pernambuco.

USP- Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS AO CONVÍVIO FAMILIAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.	16
2.1. NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	16
2.2. NO CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	17
2.3. NO CÓDIGO PENAL DE 1940	18
3 INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	23
3.1 CONCEITO E FUNÇÃO	23
3.2 REGULAMENTAÇÃO	24
3.3 EFETIVIDADE DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS.....	25
3.4 ABANDONO AFETIVO INVERSO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA.....	28
4. A EFETIVIDADE DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO JOSÉ DE GOIANA –PE	30
4.1 INSTITUIÇÃO SÃO JOSÉ DE GOIANA – PE	30
4.2 PESQUISA E DESCRIÇÃO DOS DADOS	30
4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO	41
APÊNDICE I: TERMO DE CONSENTIMENTO	55
CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO	55
APÊNDICE II: ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	56

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, a população total do país foi estimada em 212,7 milhões em 2021, a parcela de pessoas com 60 anos ou mais é 14,7% da população. Em números absolutos, esse grupo etário é de 31,2 milhões de pessoas, crescendo 39,8% no período de 2012 a 2021.¹ De acordo com ele, a tendência desse número é aumentar visto que a perspectiva de vida em seu âmbito da saúde, do jurídico, social e intelectual está em estado crescente. No âmbito legal, as normas brasileiras devem se adequar a realidade enfrentada, por isso além de existir algumas leis para pessoas idosas na Constituição Federal, no Código Civil e no Código Penal, a legislação implementou um estatuto próprio para pessoas idosas, chamado Estatuto da Pessoa Idosa.

Na Constituição Federal de 1988, a proteção aos idosos é abordada em diversos artigos que garantem os direitos fundamentais, sem qualquer tipo de discriminação em função da idade. Destacam-se o artigo 1º, inciso III, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o artigo 3º, que define como objetivo fundamental do Estado promover o bem de todos, sem distinção de idade. Além disso, os artigos 229 e 230 asseguram a participação das pessoas idosas na comunidade e estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de ampará-los, garantindo seu direito à vida e à convivência familiar.

No âmbito do Código Civil de 2002, os idosos são protegidos pela tutela jurídica, especialmente no contexto da responsabilidade civil. Situações como o abandono em instituições de longa permanência configuram violações das normas civis, uma vez que o dever de amparar as pessoas idosas é garantido constitucionalmente. Além disso, o direito de visita dos netos aos avós é reconhecido no parágrafo único do artigo 1.589 do CC, ressaltando a importância da convivência familiar.

No Código Penal de 1940, são previstas medidas de proteção às pessoas idosas, sendo o abandono de idosos considerado crime de acordo com o artigo 133. A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e as Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso são responsáveis por zelar pelos

¹ CABRAL, Umberlândia. **População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021**. IBGE: Estatísticas Sociais, 2022.

direitos das pessoas idosas, garantindo a investigação e punição de crimes contra essa população.

O Estatuto da Pessoa Idosa, representado pela Lei nº 10.741/2003, é um marco importante na proteção e reconhecimento dos direitos da população idosa. Recentemente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 3.646, de 2019, houve uma atualização na linguagem do Estatuto, substituindo as expressões "idoso" e "idosos" por "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente. O Estatuto estabelece sanções para casos de violação ou ameaça aos direitos das pessoas idosas e ressalta a importância da convivência familiar, assegurando medidas para garantir sua efetivação.

A partir da implementação de Estatuto próprio e Resoluções que asseguram seus direitos, as pessoas mais velhas passaram a ser olhadas como indivíduos que merecem serem cuidadas e escutadas. Ao longo do Estatuto, diversos artigos destacam o direito à convivência familiar como um dos pilares fundamentais para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas. Essa convivência não é apenas uma questão de afeto, mas sim um direito garantido por lei, que abrange o direito de viver em um ambiente familiar seguro e acolhedor.

Porém, em alguns casos, a teoria não passa para a prática. A negligência e despreparo com direitos básicos das pessoas idosas é algo nítido no meio social brasileiro. O direito ao convívio familiar é um dos mais prejudicado nesse sentido, pois, mesmo incluído em normas e artigos, é descartado por parecer menos importante a pessoa idosa. É comum que a família negligencie a pessoa idosa ao colocá-la em Instituições de Longa Permanência, resultando em um abandono reverso.

O Estatuto prevê punições para casos de negligência ou abandono afetivo inverso, com o objetivo de proteger e respeitar os direitos dos idosos, garantindo que recebam o cuidado necessário mesmo em Instituições de Longa Permanência. Outro aspecto importante do Estatuto é a abordagem dos crimes contra as pessoas idosas. O artigo 95 introduziu uma mudança significativa ao estabelecer que tais crimes são de ação penal pública incondicionada, eliminando a necessidade de representação por parte da vítima.

Embora a família deva ser a principal fonte de apoio para a pessoa idosa, é a falta desse suporte que muitas vezes leva à institucionalização. Nota-se que durante essa transição para a instituição, há uma tendência ao distanciamento familiar. Diante desse panorama, as ILPIs surgem como residências especializadas, destinadas a

acolher essas pessoas idosas e fornecer-lhes assistência de acordo com suas necessidades individuais. Nessas instituições, é crucial contar com uma equipe multidisciplinar para garantir um cuidado abrangente aos residentes.

Primeiramente, é importante destacar a evolução do termo utilizado para se referir a essas instituições, que passou de "asilos" e "abrigos" para "Instituições de Longa Permanência", refletindo uma tentativa de superar estigmas negativos associados a esses locais. A regulamentação das ILPIs, conforme estabelecido pelo Estatuto da pessoa idosa, visa garantir que os residentes tenham direito a uma residência digna e adequada, seja no convívio familiar, seja em instituições.

No entanto, a efetividade do direito ao convívio familiar dos idosos institucionalizados muitas vezes é comprometida pela falta de envolvimento das famílias. Apesar de garantido por lei, o convívio familiar não é plenamente realizado devido à baixa frequência de visitas, escasso contato pessoal e relutância da família em participar ativamente da vida na instituição. Esse distanciamento gradual pode levar ao abandono afetivo inverso, onde os idosos enfrentam desafios emocionais e psicológicos decorrentes da falta de apoio familiar.

A jurisprudência reconhece o abandono afetivo inverso como uma forma extrema de violência, passível de penalização. A teoria do desamor, desenvolvida por juristas, destaca a obrigação moral dos filhos de cuidar e oferecer suporte emocional aos pais idosos, mesmo que não haja uma relação afetiva estreita. A legislação, por sua vez, tipifica como crime o abandono de idosos em instituições, refletindo a preocupação do legislador com essa questão.

O presente trabalho é motivado a expor o direito à convivência familiar em pessoas de terceira idade na Instituição de Longa Permanência São José, em Goiana, Pernambuco, conhecida como "Abrigo São José de Goiana". A Instituição é uma entidade filantrópica católica, sem fins lucrativos, dedicada ao cuidado de pessoas idosas da comunidade local. Operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, revela uma estrutura dedicada ao cuidado e acolhimento da pessoa idosa da comunidade local, oferece serviços residenciais transitórios e permanentes, buscando garantir acolhimento e assistência integral aos residentes.

A coleta de dados foi por meio de entrevistas semiestruturadas envolvendo trabalhadores da ILPI, membros da administração, pessoas idosas residentes e familiares visitantes. É importante destacar a sensibilidade necessária ao abordar as pessoas idosas residentes, especialmente aqueles com dificuldades cognitivas,

garantindo o respeito às suas limitações e preferências. A abordagem ética incluiu a obtenção do consentimento dos participantes e a garantia de sigilo e anonimato.

A análise dos dados coletados revela uma complexa teia de percepções, desafios e práticas relacionadas ao convívio familiar dos idosos institucionalizados. A partir das respostas obtidas, é possível observar lacunas entre o que é preconizado pela legislação e o que é efetivamente praticado, destacando a necessidade de reflexão e ação para garantir o pleno exercício desse direito fundamental aos idosos residentes em ILPIs.

Os dados coletados demonstram que, embora as ILPIs adotem práticas para promover o contato familiar, como estabelecimento de horários de visitas e organização de eventos, muitas famílias das pessoas idosas residentes não cumprem efetivamente o direito ao convívio familiar. Isso levanta preocupações sobre a negligência desse direito por parte dos familiares, bem como seus impactos negativos na qualidade de vida dos residentes.

A análise também revela a complexidade das experiências das pessoas idosas residentes, muitos dos quais foram institucionalizados contra sua vontade inicial ou por falta de alternativas viáveis de cuidado em casa. A falta de contato ou visitas familiares mencionada por alguns residentes ressalta uma falha no cumprimento do direito ao convívio familiar, o que pode contribuir para sentimentos de solidão e isolamento.

Além disso, as respostas dos familiares visitantes destacam uma variedade de laços familiares e a importância dessas relações na vida dos residentes. No entanto, também revelam uma falta de presença significativa de outras famílias na instituição, indicando uma realidade onde poucas famílias visitam regularmente os entes residentes.

O interesse em explorar este tema surgiu de uma conversa pessoal com minha avó, na qual ela expressou o desejo de que eu me dedicasse a defender os direitos das pessoas idosas que são negligenciadas em Instituições de Longa Permanência. Dessa maneira, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para o debate sobre o direito à convivência familiar dos idosos, especialmente aqueles que residem em instituições, bem como para encontrar maneiras de preencher a lacuna deixada quando as famílias optam por institucionalizar seus entes queridos e acabam por negligenciá-los.

2 DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS AO CONVÍVIO FAMILIAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO.

2.1. NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

De acordo um estudo publicado pelo jornal da USP, a previsão é que até o ano de 2030, o Brasil alcance a quinta posição entre os países do mundo com maior número de pessoas idosas². A qualidade de vida do brasileiro tem melhorado, principalmente na percepção que tem do envelhecimento. O Direito, enquanto sistema de regras que regulam as condutas humanas, não pode se silenciar diante de transformações tão relevantes, o ordenamento jurídico reflete os problemas sociais e as mudanças coletivas. No caso em questão, as pessoas idosas têm seus direitos garantidos por Lei pelos mais diversos sistemas normativos legais, entre eles os principais são: a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal e o Estatuto do Idoso.

Na Constituição Federal de 1988, a velhice ganha espaço em abundantes artigos, todos os direitos fundamentais são equivalentes para as pessoas de terceira idade, contudo existem exemplos que são os mais citados, como é o caso do artigo 1º, inciso III, o qual apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. Outro exemplo está no artigo 3º, que a Carta Maior estipula um dos objetivos fundamentais da República, o de promover o bem de todos, sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. Nesses artigos iniciais da Carta Magna mostram que qualquer cidadão é possuidor de tais direitos fundamentais, inclusive as pessoas de terceira idade.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
(Constituição Federal)

² RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. **O estatuto do idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

A CF/88 não se limitou apenas a apresentar disposições genéricas nas quais pudessem ser incluídos as pessoas idosas. Segundo estudos da doutorada Silva (2001), as queixas mais comuns de violação dos direitos das pessoas idosas estão o descuido familiar e a ausência de relacionamentos familiares³. Devido a isto a CF/88 incluiu no artigo 229 e artigo 230 a garantia do direito ao convívio familiar.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O legislador deixou evidente que é dever da família, sociedade e Estado garanti-lo de maneira efetiva e digna. Como também assegura participação da pessoa idosa na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. A família é colocada em primeiro lugar para assumir a responsabilidade quanto à pessoa idosa, vindo em seguida a sociedade e o Estado.

2.2. NO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Como parte integrante de uma estrutura familiar, o idoso também é amparado pela tutela jurídica prevista no Código Civil. No contexto da responsabilidade civil, que visa restabelecer o equilíbrio moral e patrimonial violado, identifica-se um relevante mecanismo de proteção para os idosos. Por exemplo, casos em que um indivíduo é abandonado em uma Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas configuram violações das normas civis. Isso ocorre porque o dever de amparar os idosos é garantido constitucionalmente, e qualquer violação desse dever pode ser considerada um ato ilícito.

De acordo com o artigo 12 do Código Civil, é garantido o direito de exigir a cessação da ameaça ou da lesão aos direitos da personalidade, como a dignidade e a integridade física e moral das pessoas idosas. Além disso, é possível solicitar indenização por perdas e danos decorrentes dessa violação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Essa disposição legal reforça a importância da proteção

³ RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. **O estatuto do idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

dos direitos fundamentais das pessoas idosas e estabelece mecanismos legais para garantir sua integridade e dignidade.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.
(Código Civil de 2002)

Outro ponto importante abordado no Código Civil de 2002 trata do direito das pessoas idosas de interagir e conviver com seus netos. Esse aspecto ressalta o valor da convivência familiar e reflete a preocupação do legislador em garantir esse direito no âmbito da legislação civil. Destaca-se, especificamente, a inclusão do direito de visita dos netos em favor dos avós no parágrafo único do artigo 1.589 do CC.

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Parágrafo único. O direito de visita estende-se a qualquer dos avós, a critério do juiz, observados os interesses da criança ou do adolescente. (Código Civil de 2002)

O artigo está alinhado com os princípios e normas constitucionais aplicáveis a essa questão. De acordo com esse dispositivo, o direito de visita se estende a qualquer um dos avós, a critério do juiz, desde que sejam considerados os interesses da criança ou do adolescente.

2.3. NO CÓDIGO PENAL DE 1940

No contexto do Código Penal, as pessoas idosas contam com medidas de proteção. No âmbito da responsabilidade criminal, que implica na imposição de uma pena como resultado da prática de um ato ilegal. Tomando como exemplo a situação mencionada anteriormente, quando alguém abandona um idoso em uma ILPI, isso constitui uma violação das leis penais, pois o abandono é considerado crime de acordo com o artigo 133 do Código Penal.

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:
Pena - detenção, de seis meses a três anos.
(Código Penal de 1940)

A entidade encarregada de zelar pelos direitos dos idosos é a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. No entanto, existem também órgãos especializados em diferentes regiões, estados e cidades, como as Delegacias Especializadas de Proteção ao Idoso.

Conforme estabelecido no artigo 95 do Estatuto da Pessoa Idosa, que será discutido posteriormente, os crimes contra pessoas idosas são considerados de ação penal pública incondicionada, o que significa que não é necessário o consentimento do ofendido para que a investigação e o processo judicial sejam iniciados. Além disso, o Projeto de Lei 3926/2020 visa alterar o artigo 168 do Código Penal Brasileiro, com o objetivo de estabelecer a aplicação da pena em dobro nos casos de crimes cometidos contra pessoas idosas.

2.4 NO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA DE 2003

A Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, representa um marco significativo ao trazer à tona a conscientização sobre as necessidades da população etária. Vale ressaltar que recentemente, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.646, de 2019, que promove alterações na Lei nº 10.741/2003, visando substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” por “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. A escolha do termo “pessoa” ressalta a importância de combater a desumanização associada ao envelhecimento. Essa atualização da terminologia é uma iniciativa construtiva que busca combater estigmas e preconceitos historicamente associados às pessoas com 60 anos ou mais.

Por meio deste Estatuto, as pessoas idosas passaram a receber mais atenção e a ser tratados com maior humanização. A legislação reconhece os idosos como sujeitos extremamente vulneráveis, especialmente no que diz respeito à sua dignidade, ao cuidado familiar e à saúde. Com a promulgação desta Lei, os idosos têm agora uma base sólida para reivindicar de forma mais clara o seu direito a um processo de envelhecimento digno, afetuoso e respeitado, conforme estabelecido no artigo 2º do Estatuto.

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de

liberdade e dignidade.
da Pessoa Idosa)

(Estatuto

O direito ao convívio familiar da pessoa idosa é uma das questões centrais no Estatuto da Pessoa Idosa, sendo abordado de forma abrangente e detalhada ao longo do texto. Para o Estatuto, o convívio familiar é um direito dos idosos de viverem em um ambiente familiar seguro e acolhedor, mantendo laços afetivos e sociais com seus familiares. Isso inclui o direito de receber apoio emocional, cuidados e assistência por parte de seus familiares, sempre que necessário, além do direito de participar das decisões que afetam suas vidas e bem-estar dentro do contexto familiar.

No artigo 3º do Estatuto esse direito é particularmente enfatizado, reconhecendo a grande importância da convivência familiar para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas. O Estatuto não apenas reconhece o direito à convivência familiar, mas também estabelece medidas para garantir sua efetivação, enfatizando a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Estado em assegurar que os idosos possam desfrutar plenamente desse direito fundamental.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
(Estatuto da Pessoa Idosa)

Além disso, no artigo 4º, destaca que a negligência ou omissão em relação ao direito à convivência familiar configura um crime. Aprofundando no crime, o artigo 98 estabelece claramente que a família que abandonar ou negligenciar o idoso estará sujeita a punições, incluindo detenção de 6 meses a 3 anos e aplicação de multa. Essas medidas visam garantir a proteção e o respeito aos direitos dos idosos, assegurando que eles recebam o cuidado e o apoio necessários por parte de seus familiares mesmo que o idoso se encontre em Instituições de Longa Permanência, conforme previsto na legislação.

Art. 4º Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.
(Estatuto da Pessoa Idosa)

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades

básicas, quando obrigado por lei ou mandado: Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.
(Estatuto da Pessoa Idosa)

Há no Estatuto da Pessoa Idosa inclusão de artigos que abordam a denúncia de crimes e a notificação compulsória de casos de violência contra pessoas idosas. O artigo 19 estabelece a obrigatoriedade de denunciar casos de suspeita ou confirmação de violência para autoridades competentes, como a polícia, o Ministério Público e os conselhos municipais, estaduais e nacionais da pessoa idosa, visando garantir uma resposta rápida e eficaz diante de situações de abuso ou negligência. Além disso, o artigo define violência contra a pessoa idosa como qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, em locais públicos ou privados.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I – Autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV – Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- V – Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.
(Estatuto da Pessoa Idosa)

Além disso, o artigo 95 do Estatuto da Pessoa Idosa introduziu uma importante mudança no tratamento dos crimes contra as pessoas idosas, estabelecendo que tais crimes são de ação penal pública incondicionada. Isso significa que não é mais necessário que o agredido represente contra seus agressores, geralmente seus próprios familiares. Essa disposição visa evitar que as pessoas idosas se sintam constrangidas ou temerosas, como era comum anteriormente. Uma vez que o crime for cometido e relatado às autoridades policiais, judiciais ou ministeriais, o procedimento legal deve ser iniciado automaticamente, sem necessidade de qualquer ação por parte da vítima.

Ademais, o artigo 95 também estabelece que certas disposições do Código Penal, como a escusa absolutória e a necessidade de representação, não se aplicam aos crimes patrimoniais cometidos contra as pessoas idosas.

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.
(Estatuto da Pessoa Idosa)

Essa medida é elimina obstáculos anteriores que dificultavam a punição de crimes patrimoniais contra pessoas idosas cometidos por seus próprios familiares, bem como a necessidade de a pessoa idosa representar contra seus familiares agressores.

3 INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

3.1 CONCEITO E FUNÇÃO

A portaria nº 810/1989 que regulamenta o funcionamento de Instituições de Longa Permanência para a pessoa idosa (ILPI), define-a como local equipado para acolher pessoas com 60 anos ou mais, oferecendo tanto opção de residência permanente quanto temporária, podendo ser gratuita ou paga. Antigamente, as ILPI's eram referidas como asilos, abrigos, residências para idosos, internatos, casas de repouso, entre outras denominações. No entanto, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) ratificou o uso do termo "Instituição de Longa Permanência", buscando substituir esses antigos termos, que carregam consigo estigmas uma conotação pejorativa de tristeza, abandono e discriminação.

A portaria número 73/2001, que define as diretrizes para o funcionamento de serviços destinados à pessoa idosa, enfatiza que as instituições não devem ser concebidas como lugares isolados, desconectados da vida urbana, nem como espaços que promovem a uniformidade e a perda da individualidade de seus residentes. Isso se deve às descobertas do sociólogo Erving Goffman, conforme apresentadas em seu livro "Manicômios, prisões e conventos", que descreve o processo de "mortificação do eu"⁴ experimentado por indivíduos institucionalizados. Esse processo envolve uma série de aspectos, como a rotina padronizada e o distanciamento do mundo exterior, que ocorre quando alguém ingressa em uma instituição desse tipo e se vê separado de suas atividades habituais, papéis sociais e interações interpessoais.

As ILPI's contam com uma equipe multifuncional de funcionários dedicados a proporcionar cuidados abrangentes, incluindo assistência médica, alimentação, higiene, descanso e entretenimento, além de promover atividades que promovam o bem-estar e a integração social dos residentes. Esta equipe deve contar com a presença de profissionais como médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como cuidadores treinados e pessoal de apoio. É fundamental ter um nutricionista e um fisioterapeuta disponíveis para garantir um cuidado abrangente e integral aos idosos residentes.

⁴ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Debates: Perspectiva, 2010.

Há diversos motivos que recaem na decisão de internar a pessoa idosa em uma instituição de longa permanência, como a violação dos direitos da pessoa idosa e/ou aumento da demanda de cuidado de uma pessoa idosa dependente. A violação dos direitos varia de caso a caso, mas normalmente estão associadas a falta de apoio dos familiares, a ausência de laços afetivos, conflitos familiares, casos de abuso físico ou psicológico por parte dos familiares ou cuidadores, entre outros. Nos casos do aumento da demanda de cuidado incluem a dificuldade em conciliar as responsabilidades pessoal com a dependência da pessoa idosa, a falta de recursos financeiros para contratar um cuidador, entre outras questões.

3.2 REGULAMENTAÇÃO

O Estatuto do Idoso regulamenta a Instituição de Longa Permanência, estabelece direitos e garantias para as pessoas idosas e define algumas das normas que devem ser seguidas pelas ILPI's. O artigo 37 do Estatuto, por exemplo, é o principal artigo que norteia as Instituições desde o acolhimento da pessoa idosa até a forma de assegurar o direito da classe. O artigo assegura que os idosos têm direito a uma residência digna, podendo viver com sua família biológica ou adotiva, ou optar por viver sozinhos caso assim desejem, ou ainda residir em uma instituição pública ou privada.

O mesmo artigo em seu primeiro parágrafo especifica que a assistência integral em uma Instituição de Longa Permanência é oferecida quando não há família disponível, situação de abandono ou falta de recursos financeiros próprios ou familiares. O segundo e terceiro parágrafo dispõem que todas as Instituições destinadas ao cuidado de idosos devem manter uma identificação externa clara, sob risco de serem interditadas, e devem cumprir todas as leis pertinentes. Além disso, são obrigadas a fornecer padrões de moradia adequados às necessidades dos idosos, bem como garantir alimentação regular e condições de higiene conforme as normas sanitárias estabelecidas, sob pena de punição pela legislação vigente.

Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento à pessoa idosa fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem pessoas idosas são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

(Estatuto da Pessoa Idosa)

Além disso, existem também outras leis, portarias e normativas complementares que podem ser aplicadas na regulamentação da instituição, dependendo da esfera governamental. Um exemplo é a Resolução nº 502/2021 que estabelece um padrão de funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.

3.3 EFETIVIDADE DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS

Para uma pessoa idosa, a convivência com a família tem um significado profundo e essencial. A convivência familiar proporciona uma sensação de pertencimento e vínculo emocional, fortalecendo os laços afetivos e transmitindo uma sensação de segurança e conforto emocional. Além disso, a presença da família pode contribuir para o bem-estar físico e mental da pessoa idosa, proporcionando-lhes uma sensação de conexão, amor e significado em suas vidas. Dessa forma, para os doutrinadores Fockink Ritt (2008) e Eduardo Ritt (2008), a estrutura familiar é fundamental na vida das pessoas idosas⁵.

Considerando a relevância do convívio familiar nos dispositivos legais, a Constituição Federal, em seus artigos 229 e 230, e o Estatuto do Idoso, nos artigos 3º, 4º e 98, destacam a convivência familiar como um direito intrínseco das pessoas idosas. Conforme já abordado anteriormente, é crucial compreender que a convivência familiar não deve ser encarada apenas como uma obrigação atribuída à família, mas sim como um direito fundamental da pessoa idosa. Assim, para efetivar esse direito previsto no ordenamento jurídico, é essencial que a família se mobilize para assegurar a sua concretização.

⁵ GONZAGA, Daniele De Faria Ribeiro . O papel da sociedade na proteção aos direitos dos idosos: A violência contra a pessoa idosa é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico. **Migalhas**, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330093/o-papel-da-sociedade-na-protacao-aos-direitos-dos-idosos>. Acesso em: 24 mar. 2024.

Apesar das disposições legais garantirem o direito à convivência familiar para as pessoas idosas, a legislação, por si só, não é capaz de modificar completamente a realidade desses indivíduos. Durante as entrevistas realizadas na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São José em Goiana, Pernambuco, como será abordado posteriormente, fica evidente a falta de comprometimento das famílias na promoção da convivência das pessoas idosas. Diante desse cenário, torna-se fundamental fortalecer os laços familiares como forma de garantir o pleno exercício desse direito.

A entrada de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência está relacionada à diminuição do vínculo familiar⁶. Mesmo quando estão institucionalizados, as pessoas idosas continuam tendo a família como um ponto central em suas vidas. Os familiares podem manter sua participação e fortalecer os laços familiares por meio de visitas regulares, comunicação por telefone e envolvimento nas atividades da instituição. No entanto, a realidade dos idosos institucionalizados frequentemente envolve baixa frequência de visitas por parte dos familiares, escasso ou nenhum contato pessoal ou telefônico, e uma relutância por parte da família em participar ativamente da vida na instituição.

De acordo com a Folha de São Paulo, entre os anos 2012 e 2017, o total de idosos que vivem em Instituições de Longa Permanência públicas cresceu em 33%⁷. À medida que um indivíduo passa a residir em uma ILPI, é comum observar uma progressiva desconexão por parte da família em relação ao idoso, o que muitas vezes resulta em um distanciamento gradual entre os parentes, podendo eventualmente levar ao abandono.

A presença e envolvimento da família na vida da pessoa idosa que reside em uma ILPI são temas abordados com preocupação no Estatuto do Idoso. Como mencionado anteriormente, o artigo 98 deste estatuto prevê consequências para as famílias que abandonarem seus parentes idosos nessas instituições. Também é importante destacar que o Código Penal menciona o crime de abandono, conforme descrito no Artigo 133, que estabelece penalidades para aqueles que abandonam pessoas que estão sob sua responsabilidade, guarda, vigilância ou autoridade, e que,

⁶ SILVA, Maria Josefina Da. Autonomia e saúde mental: o desafio para uma velhice bem-sucedida. **Repositório Institucional UFC**, 2018. Disponível em:

<http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/59445>. Acesso em: 24 mar. 2024.

⁷ Zuba LAP, Ferreira R de D, Lima ER, Barbosa HA, Teles MAB, Leite MG. **A percepção de idosos institucionalizados em relação à família**. 2014

por qualquer motivo, são incapazes de se proteger dos perigos resultantes desse abandono.

Art. 98. Abandonar a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

(Estatuto da Pessoa Idosa)

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

(Código Penal)

A ministra Nancy Andrighi, do STJ, ressaltou em um julgamento de admissão a reparação de abandono que “ amar é faculdade, cuidar é dever.⁸” Certamente, não se pode compelir os familiares a nutrir amor ou cultivar vínculos afetivos com a pessoa idosa, uma vez que o amor é uma prerrogativa de ordem pessoal. Entretanto, é estabelecido constitucionalmente o dever de convívio familiar, respeito e preservação dos laços familiares e sociais, incumbidos à família. Em algumas circunstâncias, a pessoa idosa encaminhada a uma Instituição de Longa Permanência já se encontrava em situação de abandono em sua própria residência, antes de ser encaminhado para a ILPI.

É importante reiterar que o ato de abandonar pessoa idosa em Instituições de Longa Permanência configura um crime, pois viola o direito desse indivíduo ao convívio familiar. Tal conduta encontra-se expressamente proibida pelo Artigo 43 do Estatuto do Idoso.

Art. 43. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento. (Estatuto da Pessoa Idosa)

Estabelece que as medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados pela falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento.

⁸ REZENDE, Alexandre. Total de idosos que vivem em abrigos públicos sobe 33% em cinco anos. **Folha de S. Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/total-de-idosos-que-vivem-em-abrigos-publicos-sobe-33-em-cinco-anos.shtml>. Acesso em: 24 mar. 2024.

3.4 ABANDONO AFETIVO INVERSO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA

Segundo os doutrinadores Caroline Fockint Ritt e Eduardo Ritt a família é o ambiente onde se estabelecem relações de direitos e responsabilidades mútuas: dos pais para os filhos e vice-versa⁹. Ou seja, os filhos também têm obrigações para com os pais, especialmente quando estes envelhecem. Isso pode envolver cuidar dos pais mais velhos, oferecer suporte emocional, convivência familiar e ajudá-los em suas necessidades diárias. Contudo, nem todas as pessoas idosas têm a oportunidade de desfrutar da convivência contínua de suas famílias ao longo de suas vidas.

O abandono afetivo inverso, quando os filhos negligenciam os pais na velhice, manifesta-se na falta de atenção, na falta de consideração, no descaso e no desrespeito. Esse tipo de abandono estabelece uma forma extrema de violência. Como acontece de pessoas idosas que são deixados de lado por seus entes queridos, e, em alguns casos os descendentes optam por não cuidar de seu ascendente e decide colocá-lo em uma Instituição de Longa Permanência.

Ao abordar o desrespeito em relação as pessoas idosas no contexto da falta do direito ao convívio familiar e do abandono afetivo inverso, emerge a teoria do desamor. A jurista Gisela Maria Fernandes Moraes Hironaka desenvolveu a Teoria do Desamor, que propõe a possibilidade de compensação por parte do pai que, apesar de cumprir com suas obrigações financeiras para com o filho, negligência seu convívio familiar e bem-estar emocional¹⁰. Em caso de analogia, essa teoria também pode ser invocada no contexto do abandono afetivo inverso.

A compreensão dos tribunais Superiores acerca do abandono afetivo inverso aponta para o entendimento de que os filhos que não prestarem assistência aos seus pais idosos violarão uma obrigação moral, o que pode resultar em danos de natureza

⁹ HIRONAKA, Gisela Maria Fernandes Moraes. **Teoria do desamor: responsabilidade civil por abandono afetivo sob o amparo do princípio da afetividade**. Jus.com. Publicado em outubro de 2016.

¹⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma do STJ manda pai indenizar filha por danos. **Consultor Jurídico**. Publicado em 02 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx>. Acesso em: 24 de março de 2024.

moral. Visto que nas situações de abandono afetivo, identificam-se os elementos típicos da responsabilidade civil, a saber: ação ou omissão, nexo causal e dano.

A ação ou omissão se manifesta nas atitudes dos filhos que negligenciam o amparo emocional dos pais, infringindo seus direitos, como o direito à convivência familiar. O nexo causal é evidente devido à relação de parentesco entre as partes, seja ela biológica ou socioafetiva. Quanto ao dano, são os mais diversos possíveis que possam acarretar uma pessoa idosa. Entretanto, como visto anteriormente, a indenização decorrente desse cenário não tem como objetivo forçar os filhos a amarem seus pais, mas sim impor uma penalidade que seja compensatória e educativa¹¹.

De maneira semelhante, como visto anteriormente, o Estatuto da Pessoa Idosa tipifica como crime, conforme o artigo 98, *"abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, instituições de longa permanência, ou similares, ou negligenciar em prover suas necessidades essenciais, quando legalmente obrigado ou por ordem judicial"*. A legislação estabelece uma pena de detenção de 06 meses a 03 anos, além de multa, para esse tipo de conduta. Isso reflete a preocupação do legislador com o abandono inverso, uma questão que tem se tornado mais relevante ao longo dos anos, e visa a punir aqueles que desconsideram as necessidades de seus familiares, deixando-os à mercê de Instituições de Longa Permanência.

Diante dessa realidade, as pessoas idosas sujeitas ao abandono afetivo inverso não apenas têm seu direito ao convívio familiar negado, mas também enfrentam desafios emocionais e psicológicos decorrentes dessas circunstâncias. Além disso, esses sentimentos e angústias podem se manifestar em problemas de saúde física, os quais poderiam não surgir caso a dinâmica familiar fosse diferente. O quadro torna-se ainda mais preocupante quando essas condições de saúde se agravam e levam os idosos ao óbito.

¹¹ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3ª Turma do STJ manda pai indenizar filha por danos. **Consultor Jurídico**. Publicado em 02 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx>. Acesso em: 24 de março de 2024.

4. A EFETIVIDADE DO DIREITO AO CONVÍVIO FAMILIAR DAS PESSOAS IDOSAS RESIDENTES NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS SÃO JOSÉ DE GOIANA –PE

4.1 INSTITUIÇÃO SÃO JOSÉ DE GOIANA – PE

A Instituição de Longa Permanência São José, localizada em Goiana, Pernambuco, foi estabelecida por Modestino Arruda Fontes, conhecido como Frei Tarcísio, no dia 16 de agosto de 1966. Motivado por um pedido dirigido a São José, santo da Igreja Católica, e considerando que esse pedido possivelmente se concretizou, ele decidiu prestar uma homenagem ao santo, denominando a instituição com seu nome, popularmente conhecida como Abrigo São José.

A Instituição de Longa Permanência para pessoas idosas São José, localizada em Goiana, Pernambuco, é uma Instituição Filantrópica Católica, sem fins lucrativos, está situada na Rua da Soledade, número 299, no centro da cidade. É dedicada ao cuidado de pessoas idosas da comunidade local, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana. Esta unidade oferece serviços residenciais transitórios e permanentes aos residentes, com o objetivo de fornecer acolhimento e cuidados de saúde contínuos. Em conformidade com as diretrizes do Ministério da Cidadania, a unidade de acolhimento respeita a privacidade, costumes, tradições, ciclo de vida, religião, gênero, orientação sexual, raça e etnia dos residentes.

Atualmente, a Instituição abriga 34 pessoas idosas residentes. A gestão da instituição está vinculada à Igreja Católica da Soledade, e tem o pároco como presidente, contando também com diretor e tesoureiro. Apesar de não ser diretamente ligada ao poder executivo municipal, a instituição recebe apoio da prefeitura em termos de recursos profissionais de saúde e serviços gerais, bem como em reformas, ampliações e desenvolvimento. Além disso, o trabalho voluntário, doações da comunidade e a colaboração de parceiros são essenciais para promover uma vida digna para os idosos residentes.

4.2 PESQUISA E DESCRIÇÃO DOS DADOS

A pesquisa de campo foi conduzida na Instituição de Longa Permanência para Idosos São José, localizada em Goiana, Pernambuco, ao longo de três dias no mês

de março de 2024. Durante o período de coleta de dados, a instituição abrigava 34 idosos, além de contar com uma equipe composta por 15 trabalhadores e 03 membros da administração. Os participantes deste estudo incluíram 07 trabalhadores da instituição, 02 membros da administração, 10 idosos residentes e 02 familiares de residentes. A amostra abrangeu uma variedade de profissões, como enfermeiros, fisioterapeutas, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, cuidadores e gestores.

Há uma ressalva importante a fazer sobre as entrevistas com os residentes da ILPI São José. Para abordar as pessoas idosas residentes, foi necessário distinguir entre aqueles que estão cognitivamente lúcidos e aqueles que enfrentam dificuldades de lucidez. Ao entrar em contato com o grupo dos residentes lúcidos, devido à sensibilidade do assunto para eles, foi essencial explicar o propósito da pesquisa e seu conteúdo, respeitando as limitações e preferências dos entrevistados em relação à participação na entrevista semiestruturada. Como resultado, das 34 pessoas idosas residentes, foram entrevistados 10 instituídos, sendo 06 mulheres e 04 homens. No entanto, como será discutido mais adiante, houve um residente que, embora tenha concordado em ser entrevistado, não conseguiu continuar devido à intensidade emocional das perguntas. Assim, a abordagem das entrevistas com os residentes foi feita com delicadeza e respeito pelos entrevistados.

Para coletar os dados, foram realizadas entrevistas semiestruturadas. As entrevistas foram gravadas, transcritas integralmente e analisadas repetidamente para identificar questões importantes e construir categorias empíricas para o estudo. Após essa etapa, uma análise final foi conduzida, relacionando os dados obtidos com os referenciais teóricos da pesquisa.

Os participantes foram convidados pessoalmente pela pesquisadora a participar do estudo. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, com exceção dos idosos residentes. Devido à incapacidade de muitos idosos de ler e escrever, bem como a relutância de outros em assinar por medo, o consentimento para os residentes foi obtido de forma verbal e gravado. Foi garantido o sigilo e o anonimato das informações fornecidas, sendo que os depoimentos dos participantes foram identificados por letras, como "T" para trabalhadores, "A" para administradores, "I" para idosos residentes e "F" para familiares visitantes, seguido de números sequenciais.

Para as administradoras foram formuladas as cinco perguntas –eixos, em ordem:

- 1- O(a) senhor(a) percebe que as famílias dos idosos institucionalizados permanecem presentes desde o início da institucionalização?

“ Não.” - Pessoa A1

“ As famílias? Meu Deus... Olhe, a gente [instituição] tem 34 idosos, se tiver 5 ou 6 que a família vem, ou que liga, ou que pergunta é muito. O restante chegou, ‘jogou’ e se mandou. Infelizmente.” - Pessoa A2

Todas as considerações convergiram para apontar que as famílias dos idosos residentes nas instituições não estão presentes desde o início do processo de institucionalização. Foi destacado que apenas cerca de 06 dos 34 idosos recebem visitas, ligações ou perguntas por parte de seus familiares, o que é considerado muito pouco. Além disso, argumentam que há uma percepção generalizada de que as pessoas idosas são institucionalizadas e deixadas à mercê da instituição, sem receber o cuidado, apoio e convívio necessários com seus familiares.

- 2- Como a instituição promove o direito à convivência familiar dos idosos residentes?

“ A instituição tem horários de visitas para a família e comunidade visitar. Quando tem eventos, a gente [instituição] tem um calendário de eventos, ligamos para as famílias e convidamos para participar. Quando [pessoas idosas residentes] estão doentes, ligamos para os familiares para informar. E sempre tentamos entrar em contato, tem famílias que atendem outras não. ” - Pessoa A1

“ Todas as festividades do ano a gente [instituição] comemora, mesmo de forma simples.” - Pessoa A2

Com base nas respostas obtidas, percebe-se que a instituição busca facilitar o direito à convivência familiar das pessoas idosas residentes por meio de diversas iniciativas. Isso inclui a definição de horários de visita, a organização de eventos e celebrações para promover momentos de proximidade entre os residentes e seus familiares, e a manutenção de uma comunicação regular através de meios eletrônicos.

- 3- Quais práticas são adotadas para facilitar o contato dos idosos com suas famílias?

“Prática de ligar.” - Pessoa A1

“Temos 03 dias de visitas, mas se a família ligar pode vir.” -Pessoa A2

Com base nas informações fornecidas, é perceptível que a instituição adota diversas estratégias com o intuito de facilitar e promover o contato dos idosos residentes com seus familiares. Essas medidas incluem a realização de telefonemas para as famílias, oferecendo flexibilidade nos horários e dias de visita, bem como disponibilizando recursos tecnológicos para comunicação regular, como videochamadas ou mensagens eletrônicas. Fica evidente que a instituição demonstra um esforço ativo em promover e manter a conexão entre os idosos e seus entes queridos. É possível inferir que a falta de efetividade na convivência familiar não pode ser atribuída à negligência ou falta de iniciativa por parte da instituição.

- 4- Quais são os principais desafios enfrentados pela instituição na promoção da convivência familiar dos idosos?

“Eu acredito que não existe nenhum desafio difícil para as famílias virem visitar. O que acontece é a falta de amor mesmo, o desprezo. (...) Temos três idosos que os familiares vêm visitar, não podemos generalizar. (...) Tem uns aqui [pessoas idosas institucionalizadas] que já vem [para a instituição] sem família, tem outros que já vem com o laço familiar rompido, tem os que eram moradores de rua. Mas a maioria é de abandono familiar” - Pessoa A1

“Desafio? Eu acho que não tem desafio não. Eu não digo para aqueles que moram distantes. Por exemplo, [pessoa idosa institucionalizada] ele é acamado, o filho dele liga por vídeo chamada. Contato eles podem ter de todo jeito. Tem famílias que buscam pretextos para não vir.” - Pessoa A2

Essas respostas evidenciam a complexidade da efetivação do direito à convivência familiar enfrentada pelas pessoas idosas, destacando-se questões como o abandono, a ruptura dos laços familiares e a falta de comprometimento por parte de algumas famílias em desenvolver estratégias eficazes para promover a participação e o envolvimento familiar na vida dos idosos residentes. A administração da ILPI também ressalta que existem famílias que buscam pretextos para evitar visitas e

outras que simplesmente ignoram. No entanto, é importante não generalizar, pois há famílias que participam ativamente, embora sejam em menor número.

5- Na sua opinião, as famílias dos idosos residentes estão cumprindo efetivamente o direito à convivência familiar, conforme garantido por lei?

“ Não. De 100% uns 20% cumprem. ” - Pessoa A1

“ Todos tem o direito, basta eles [família] virem, o problema que eles não vêm.”

- Pessoa A2

Essas respostas apontam para uma percepção de que as famílias não estão efetivamente honrando o direito à convivência familiar dos idosos residentes. Há uma visão negativa em relação ao cumprimento desse direito por parte das famílias dos idosos residentes. É importante ressaltar que a administração da ILPI reconhece a importância do convívio familiar e implementa iniciativas para promovê-lo. No entanto, a dificuldade surge quando as famílias não demonstram interesse em participar dessas oportunidades de convívio.

Para os funcionários foram formuladas as quatro perguntas –eixos, em ordem:

1- Quais atividades são realizadas para estimular o contato dos idosos com suas famílias?

“ A família da pessoa idosa residente pode vir visitar, pode trazer acessórios como ventilador para eles, roupa, a gente [instituição] não permite comida, porque aqui tem nutricionista. ” - Pessoa T1

“ A instituição permite visita, são três dias por semana e mantém contato. Tem idosos que tem lista telefônica e quando querem ligar, eles [pessoas idosas institucionalizada] vão para a direção e lá fazem a ligação, ou procuram a equipe de saúde e faz a ligação para eles. ” - Pessoa T2

“A instituição deixa a família vir, mas nem todas vem.” - Pessoa T3

“ Tem os dias de visita, e a administração sempre está à disposição para que se a família quiser vir para buscar, para sair em um passeio.” - Pessoa T4

“O abrigo estimula o contato da família com os idosos.” - Pessoa T5

“ O abrigo estimula o contato da família com os idosos.” - Pessoa T6

“ O abrigo estimula o contato da família com os idosos.” - Pessoa T7

A análise das respostas dos trabalhadores da instituição revela um compromisso claro por parte da mesma em promover e facilitar o contato dos idosos residentes com suas famílias. Diversas atividades são realizadas para estimular esse contato, tais como visitas regulares, disponibilidade de telefone para os idosos entrarem em contato com suas famílias, e até mesmo a possibilidade de sair em passeios. Embora algumas famílias não compareçam regularmente, a instituição demonstra estar atenta e disposta a proporcionar oportunidades para fortalecer os laços afetivos e manter a convivência familiar dos idosos residentes.

2- Como você percebe a importância da convivência familiar na qualidade de vida dos idosos institucionalizados?

“Eles [pessoas idosas institucionalizadas] ficam muitos satisfeitos quando eles vêm.” - Pessoa T1

“Eles [pessoas idosas institucionalizadas] se tornam muito mais felizes quando tem visita. E quando uns recebem e outros não causa até um desconforto. Então quando um parente vem visitar seu idoso acaba visitando todos.” - Pessoa T2

“Ficam alegres.” - Pessoa T3

“Percebo a importância.” - Pessoa T4

“É importante a visita, eles [pessoas idosas] ficam contente.” - Pessoa T5

“Melhora muito a qualidade de vida.” - Pessoa T6

“Melhora a qualidade de vida” - Pessoa T7

A análise das respostas dos trabalhadores da instituição revela uma percepção unânime sobre a importância da convivência familiar na qualidade de vida dos idosos institucionalizados. As palavras expressas refletem a satisfação e alegria dos idosos quando recebem visitas de seus familiares, evidenciando como esses momentos contribuem para um aumento significativo de bem-estar. Além disso, a observação de que a presença dos familiares não apenas beneficia o idoso visitado, mas também os demais residentes, indica o impacto positivo das interações sociais e do suporte emocional proporcionado pela convivência familiar. Assim, as respostas em unanimidade destacam a relevância de manter laços afetivos e sociais para a promoção de uma melhor qualidade de vida dentro do contexto institucionalizado.

3- Você identifica algum desafio específico na promoção da convivência familiar dos idosos?

“ Não, não tem dificuldade nenhuma. Pode vir todo dia se for possível.” - Pessoa T1

“Não.” - Pessoa T2

“ A instituição não coloca empecilho nenhum.” - Pessoa T3

“ A instituição deixa bem a vontade.” - Pessoa T4

“Não.” - Pessoa T5

“Não.” - Pessoa T6

“Não” - Pessoa T7

Pelos relatos dos funcionários, não são identificados desafios específicos na promoção da convivência familiar dos idosos residentes na instituição. As respostas refletem uma percepção geral de que a instituição está aberta e disposta a facilitar o contato dos idosos com suas famílias, sem colocar obstáculos ou empecilhos. Isso sugere uma abordagem positiva por parte da instituição, que reconhece a importância da convivência familiar e busca promovê-la de maneira acessível e acolhedora.

4- Na sua opinião, as famílias dos idosos residentes estão cumprindo efetivamente o direito à convivência familiar, conforme garantido pelo Estatuto do Idoso?

“Vem algumas [famílias], não são todas não.” - Pessoa T1

“ Não. (...) A gente conta nos dedos a família que se fazem presente. Exemplo se um idoso vai para o hospital, tem uns [família] que entra em contato para saber como ele [pessoa idosa] está, faz o acompanhamento. Mas a maioria não. ” - Pessoa T2

“ Não todos. Não vou generalizar.” - Pessoa T3

“ De 100% acredito que 40% no máximo.” - Pessoa T4

“ Alguns vem, outras não.” - Pessoa T5

“ Sim. De 100% uns 50%” - Pessoa T6

“ De 100% uns 80%” - Pessoa T7

Pelas respostas dos entrevistados, percebe-se que há uma variação significativa na frequência e no comprometimento das famílias dos idosos residentes em cumprir o direito à convivência familiar, conforme garantido pelo Estatuto do Idoso. Enquanto alguns entrevistados relatam que apenas uma minoria das famílias está presente e ativa no acompanhamento e suporte aos idosos institucionalizados, outros indicam uma presença mais significativa por parte das famílias. Essa discrepância nas respostas sugere que o cumprimento desse direito não é uniforme e pode variar de acordo com cada situação familiar. É notável que nenhum funcionário tenha relatado uma adesão total por parte das famílias, o que indica que alguns residentes podem estar enfrentando uma negligência no que diz respeito ao direito ao convívio familiar.

Para os familiares dos residentes foram formuladas quatro perguntas –eixos com suas respectivas respostas, em ordem:

1- Qual sua relação com a pessoa idosa residente nesta instituição?

“Sou filha.” - Pessoa F1

“Sou sobrinha de consideração.” - Pessoa F2

As respostas indicam diferentes conexões familiares com os idosos residentes na instituição. Uma pessoa se identifica como filha, sugerindo um vínculo direto de parentesco com o idoso. Já outra pessoa se apresenta como sobrinha de consideração, o que pode implicar em uma relação mais distante ou não biológica, mas ainda assim significativa. Essas respostas destacam a diversidade de laços familiares que os residentes mantêm com aqueles que os visitam ou têm envolvimento com sua vida na instituição.

2- O(a) senhor(a) na sua convivência familiar com seu parente, consegue notar presença de famílias visitando seus parentes na instituição?

“Não.” - Pessoa F1

“Não.” - Pessoa F2

As respostas indicam a ausência de visitas familiares por parte das pessoas entrevistadas. Isso sugere que, na percepção delas, não há presença significativa de familiares visitando os idosos residentes na instituição. Esse cenário indica a negligência no comprometimento do direito das pessoas idosas à convivência familiar.

Os entrevistados, que são familiares das pessoas idosas residentes, ao mencionarem a ausência de outras famílias visitando seus parentes, destacam a dimensão do abandono que os residentes enfrentam, refletindo um cenário de negligência por parte das famílias e evidenciando a solidão e o isolamento vivenciados por essas pessoas idosas.

3- Quantas vezes o (a) senhor (a) vem visitar o seu parente residente?

“ Toda semana, um dia na semana.” - Pessoa F1

“ Toda semana, uma vez na semana.” - Pessoa F2

A análise das respostas indica um padrão consistente de visitas por parte das pessoas entrevistadas aos seus parentes residentes na instituição, com uma frequência semanal. Essa regularidade demonstra um compromisso significativo em manter o contato e a proximidade com os idosos, mesmo diante dos desafios e da rotina do dia a dia. Esse comportamento reflete uma efetividade do direito ao convívio familiar e valorização da convivência familiar como também do bem-estar dos entes residentes, contribuindo para mitigar os efeitos do isolamento e da solidão que muitas vezes acompanham a vida institucionalizada.

4- O (a) senhor (a) consegue ver alguma dificuldade de os familiares conviverem com o seu familiar institucionalizado?

“ Vou te explicar a minha situação (...) eu tomei a decisão [colocar parente na instituição] dura e triste para minha pessoa, mas foi em último recurso. (...) A partir do momento que você [familiar] coloca [pessoa idosa na instituição] e não procura saber da existência daquela pessoa, ‘eu’ entendo que ‘eu me livrei’ de um problema. Mas a partir do momento que você [familiar] coloca [pessoa idosa na instituição] e procura saber do estado emocional, físico e imunológico da pessoa, você comparece, trata-se de uma necessidade. De 100% uns 50% das famílias vêm visitar.” - Pessoa F1

“Não. (...) Toda semana eu venho com minha irmã uma vez na semana. (...) A gente ficou revoltada quando soubemos que colocaram [pessoa idosa residente] na instituição, porque são pessoa que tem condições de colocar uma cuidadora, pelo menos ficava em casa.” - Pessoa F2

As respostas indicam diferentes perspectivas sobre as dificuldades enfrentadas pelas famílias na convivência com os familiares institucionalizados. Enquanto a Pessoa F1 destaca a importância do acompanhamento contínuo e do interesse pelo bem-estar do idoso, enfatizando que a falta de visitas reflete uma atitude de se livrar do “problema”, a Pessoa F2 expressa frustração e indignação com a decisão de institucionalização, considerando que poderiam ser adotadas alternativas, como contratar uma cuidadora para manter o idoso em casa.

Para as pessoas idosas residentes foram formuladas as duas perguntas –eixos com suas respectivas respostas, em ordem:

- 1- Como foi sua chegada à instituição? Você recorda se foi uma decisão sua ou de sua família? Se sim, poderia me contar um pouco mais sobre isso e quais foram os motivos que levaram à sua admissão na instituição?

“ Eu não queria vir, uma prima me colocou aqui. Ela soube que eu estava doente, não tinha onde me colocar, eu morava só, e ela me colocou aqui. Só tenho primos. ” - Pessoa I1

“ 03 anos. O meu filho me colocou aqui ” - Pessoa I2 (a pessoa idosa em questão se emocionou e não conseguiu continuar a entrevista)

“ Eu quis vir. Eu escutava da minha irmã que dava trabalho e quis vir. Mas eu não deveria ter vindo. Faz um ano. ” - Pessoa I3

“ Faz 05 meses que estou aqui. Eu não vir por conta própria, vim enganada pela minha irmã. ” - Pessoa I4

“ Faz 08 dias que estou aqui. Minha família me trouxe. ” - Pessoa I5

“ Faz 01 ano, mas eu não moro aqui não. Eu moro na minha casa em ... A minha filha me trouxe para cá ” - Pessoa I6

“ Faz menos de 01 ano. Meu irmão me trouxe ” - Pessoa I7

“ Faz 02 anos. Não foi porque eu quis não. Minha prima trouxe. ” - Pessoa I8

“ Faz 02 ou 03 anos que vim para cá. Me trouxeram. ” - Pessoa I9

“Faz mais ou menos 02 ou 03 anos. Meu filho me trouxe para cá. ” - Pessoa I10

As respostas destacam a diversidade de situações familiares e pessoais que levaram à institucionalização dos idosos, incluindo questões de saúde, solidão, falta de apoio familiar e até mesmo desinformação ou coação por parte dos familiares. a maioria deles não chegou à instituição por vontade própria, mas sim por decisão de

familiares. Isso indica que muitos idosos foram institucionalizados contra sua vontade inicial ou por não terem alternativas viáveis de cuidado em suas próprias residências.

É importante ressaltar que alguns idosos mencionaram ter sido enganados ou persuadidos por familiares a irem para a instituição, revelando um aspecto preocupante de falta de transparência ou coerção na tomada de decisão. Outro ponto a ser considerado é o tempo que os idosos já passaram na instituição. Muitos relataram estar lá há vários anos, o que pode indicar uma longa permanência e possivelmente uma sensação de isolamento social ou desconexão com suas famílias e comunidades anteriores.

2- Como é a sua relação com sua família? Com que frequência você tem contato com eles?

“Eles [primos] não ligam para mim.” - Pessoa I1

Pessoa I2 (a pessoa idosa em questão se emocionou e não conseguiu continuar a entrevista)

“ Minha irmã e minhas amigas vêm me visitar uma vez na semana. Minha filha não vem.” - Pessoa I3

“ Minha irmã nunca veio me visitar, mas meu irmão e minhas primas vêm de vez em quando” - Pessoa I4

“ Minhas irmãs e filha vêm me visitar.” - Pessoa I5

“ Meus filhos não vêm me visitar. Vem sobrinhas uma vez na semana” - Pessoa I6

“ Ninguém vem me visitar. Meu irmão mora longe não vem me visitar, eu fico com a visita dos outros [pessoas idosas residentes]” - Pessoa I7

“ Não vem me visitar. Porque é muito trabalho” - Pessoa I8

“ De vem em quando vem um sobrinho me ver. ” - Pessoa I9

“ Meu filho sempre vem me visitar, pelo menos uma vez na semana porque ele trabalha. Me leva para sair para algum lugar e depois me traz de volta. Eu queria morar com ele mas não tem como. ” - Pessoa I10

Os relatos dos idosos sobre sua relação com a família e a frequência de contato evidenciam desafios significativos no cumprimento do direito ao convívio familiar, previsto legalmente. Alguns relatam uma falta de contato ou visitas por parte de membros da família, expressando sentimentos de abandono ou negligência. Outros

mencionam visitas regulares de parentes próximos, como sobrinhos, o que proporciona algum conforto e companhia. No entanto, há também aqueles que destacam a ausência de familiares e dependem das interações com outros residentes para preencher o vazio deixado pela falta de visitas familiares.

É importante reconhecer que o direito ao convívio familiar não se resume apenas à presença física dos familiares, mas também envolve vínculos afetivos e relacionamentos significativos que promovam o bem-estar e a qualidade de vida dos idosos. Negar-lhes esse direito é privá-los não apenas de momentos de alegria e companhia, mas também de um senso de pertencimento e dignidade.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo foi empreendido com o propósito de examinar a eficácia do direito ao convívio familiar, ciente de que as conclusões obtidas devem ser interpretadas com cautela devido à amostra restrita de entrevistados. É relevante salientar que esses participantes representam apenas uma pequena fração da ampla e heterogênea população de pessoas idosas residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos.

Neste estudo, a análise das respostas obtidas sobre o direito ao convívio familiar em Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas foi organizada em categorias predefinidas. Inicialmente, serão examinadas as percepções da administração da ILPI, seguidas pelas perspectivas dos trabalhadores da instituição. Em seguida, foram abordadas questões relacionadas ao processo de institucionalização e convívio familiar na realidade das pessoas idosas residentes na ILPI, bem como a percepção das famílias visitantes de seus entes residentes sobre o convívio familiar.

Na perspectiva da administração da Instituição de longa Permanência ao serem perguntados sobre a percepção da presença das famílias dos idosos institucionalizados desde o início da institucionalização, a resposta foi unânime que “não”. As respostas indicam uma percepção generalizada de falta de envolvimento das famílias dos idosos institucionalizados. A pessoa A2 menciona ainda que a maioria das famílias não permanece presente ou ativa desde o início da institucionalização, destacando que apenas uma pequena proporção de familiares

realmente se mantém envolvida, enquanto a maioria "joga" o idoso na instituição e não mantém contato.

Sobre como a instituição promove o direito à convivência familiar dos residentes, as respostas indicam que a instituição adota algumas estratégias para promover o direito à convivência familiar. Isso inclui estabelecer horários de visitas, comunicar eventos e o estado de saúde dos idosos aos familiares, bem como celebrar festividades para proporcionar momentos de interação entre os idosos e suas famílias. No entanto, é mencionado pelo entrevistado pessoas A1 que "sempre tentamos entrar em contato, algumas famílias atendem, outras não." Há casos em que as famílias já estão cientes de que a instituição está ligando para fornecer alguma informação, mas não respondem, não retornam à ligação ou simplesmente ignoram o contato.

As práticas são adotadas para facilitar o contato das pessoas idosas com suas famílias, as respostas destacaram o uso de telefonemas para manter os familiares informados e a flexibilidade nos horários de visita como estratégias que buscam facilitar a interação entre os idosos e seus entes queridos.

Os principais desafios enfrentados pela instituição na promoção da convivência familiar das pessoas idosas, a resposta foi o abandono, a ruptura dos laços familiares e a falta de comprometimento por parte de algumas famílias são fatores que dificultam a efetivação desse direito. A pessoa A2 menciona que algumas famílias encontram pretextos para evitar visitas, demonstrando uma falta de comprometimento por parte delas em participar ativamente da vida dos idosos residentes. A pessoa A1 menciona que algumas pessoas idosas chegam à instituição sem família, com laços familiares rompidos ou até mesmo sendo moradores de rua.

Quando o assunto foi sobre famílias das pessoas idosas residentes estão cumprindo efetivamente o direito à convivência familiar, conforme garantido por lei, a resposta foi unânime que "não". A pessoa A1 expressa uma visão bastante pessimista, afirmando que apenas cerca de 20% das famílias cumprem efetivamente o direito à convivência familiar das pessoas idosas residentes. A pessoa A2 menciona que o principal problema está na falta de iniciativa por parte das famílias em exercer esse direito.

Em síntese, as respostas evidenciaram a escassa presença das famílias desde o início da institucionalização dos idosos. Apesar das práticas adotadas pela instituição para promover o convívio, como horários de visita e eventos, observou-se uma falta de participação familiar. Foram apontados desafios como o abandono e a

falta de comprometimento das famílias em cumprir o direito ao convívio. Tal cenário sugere que a negligência com a efetividade do direito de convivência familiar dos idosos residentes não é atribuível à instituição, que demonstra empenho em cumprir seu papel, mas sim às famílias que parecem não cumprir sua responsabilidade nesse contexto.

Na perspectiva dos funcionários da ILPI sobre as atividades realizadas para estimular o contato dos residentes com suas famílias, as respostas apontam diversas atividades são realizadas para estimular esse contato, incluindo visitas regulares, facilitação da comunicação por telefone, disponibilidade para acompanhar os idosos em passeios e um constante estímulo ao contato familiar. Contudo, alguns mencionam a ausência de algumas famílias de comparecer regularmente, mesmo com a instituição atenta e disposta a proporcionar oportunidades para manter a convivência familiar das pessoas idosas residentes.

Sobre a importância da convivência familiar na qualidade de vida dos institucionalizados, as respostas dos funcionários da instituição refletem uma percepção unânime sobre a importância da convivência familiar na qualidade de vida. A presença dos familiares traz alegria, satisfação e felicidade as pessoas idosas residentes, contribuindo para uma melhoria significativa em sua qualidade de vida. A pessoa T2 menciona que a presença dos familiares não apenas beneficia o residente visitado, mas também os demais residentes. Isso indica que as visitas familiares têm um impacto positivo não apenas na pessoa idosa em questão, mas também na comunidade como um todo, promovendo interações sociais e suporte emocional entre os residentes.

Na identificação de desafios para a Instituição na promoção da convivência familiar dos idosos, todas as respostas indicam uma falta de desafios na promoção da convivência familiar das pessoas idosas residentes. Os funcionários expressam que não há dificuldades em permitir que as famílias visitem os entes e que a instituição não coloca obstáculos para essas interações.

Sobre as famílias das pessoas idosas residentes estão cumprindo efetivamente o direito à convivência familiar, conforme garantido por lei, as respostas revelam uma percepção mista. Embora algumas famílias sejam vistas como presentes e envolvidas, a maioria das respostas sugere que muitas famílias não estão cumprindo adequadamente esse direito. Isso levanta preocupações sobre a falta de convívio familiar e envolvimento das famílias na vida dos institucionalizados, o que pode afetar

em descumprimento legal e negativamente o bem-estar emocional e social da pessoa idosa.

Em suma, as respostas indicaram iniciativas da instituição para facilitar o contato entre idosos e famílias, como visitas e telefonemas. Isso sugere que a instituição adota uma abordagem aberta e acolhedora em relação às visitas familiares, não colocando obstáculos ou restrições à presença das famílias. Reconheceram a importância da convivência familiar na qualidade de vida dos idosos, mas perceberam uma variação na frequência e no compromisso das famílias em cumprir o direito ao convívio familiar garantido por lei.

Na perspectiva de familiares visitantes das pessoas idosas residentes na instituição ao serem questionados sobre sua relação com a pessoa idosa residente na instituição, as respostas indicam uma diversidade de laços familiares entre os residentes e seus familiares. Uma pessoa se identifica como filha, sugerindo um vínculo direto de parentesco com o idoso, enquanto outra se apresenta como sobrinha de consideração, indicando uma relação mais distante ou não biológica, mas ainda assim significativa.

Ainda na pergunta, as respostas destacam a importância das conexões familiares na vida das pessoas idosas institucionalizadas. Seja como filhos, sobrinhos ou de outras formas de parentesco, essas relações desempenham um compromisso com a efetividade do direito ao convívio familiar e papel crucial no suporte emocional, no bem-estar e na qualidade de vida dos residentes.

A presença de outras famílias visitando seus parentes na instituição, ambos os familiares entrevistados responderam "Não" à pergunta. Isso sugere que eles não percebem outras famílias frequentando a instituição para visitar os residentes como também reflete uma realidade onde poucas famílias visitam regularmente as pessoas idosas residentes na instituição.

A frequência de visitas aos seus parentes residentes na instituição, ambos os familiares entrevistados relataram que visitam seus parentes residentes na instituição uma vez por semana. Isso indica uma consistência na frequência das visitas, sugerindo um compromisso com o direito ao convívio familiar regular por parte desses familiares. A presença dos familiares pode ter um impacto significativo não apenas no âmbito jurídico, mas também no bem-estar das pessoas idosas residentes, proporcionando-lhes uma sensação de conexão, pertencimento e afeto.

As dificuldades de conviver com os familiares institucionalizados, as respostas dos familiares destacam as diferentes perspectivas e preocupações em relação à institucionalização dos idosos. As respostas convidam à reflexão sobre a importância do suporte familiar na vida dos institucionalizados. Enquanto o interesse contínuo e o envolvimento ativo da família podem proporcionar apoio emocional e melhorar a qualidade de vida dos idosos, a falta de participação e acompanhamento da família pode resultar em sentimentos de abandono e isolamento por parte das pessoas idosas.

Em resumo, os familiares visitantes entrevistados revelam uma variedade de laços familiares, incluindo filhos e sobrinhos, que desempenham um papel importante na efetividade do direito ao convívio familiar e suporte emocional dos residentes. Apesar disso, os familiares entrevistados não percebem uma presença significativa de outras famílias na instituição, indicando uma realidade onde poucas famílias visitam regularmente os entes residentes. No entanto, eles próprios demonstram um compromisso consistente, visitando uma vez por semana. Essas visitas têm potencial para o comprometimento legal e afetivo, além de melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas. As respostas também destacam preocupações sobre a institucionalização, ressaltando a importância do suporte familiar contínuo para mitigar sentimentos de abandono e isolamento entre os institucionalizados.

Na percepção e realidade das pessoas idosas residentes na ILPI, ao serem questionados sobre como foi sua chegada à instituição e se foi uma decisão sua ou de sua família, as respostas das pessoas idosas residentes destacam a diversidade de experiências e circunstâncias que envolveram sua institucionalização. Cada história é única, refletindo as complexidades das relações familiares e as necessidades individuais dos residentes. A maioria das pessoas idosas não chegou à instituição por vontade própria, mas sim por decisão de familiares. Isso sugere que muitos idosos foram institucionalizados contra sua vontade inicial ou por não terem alternativas viáveis de cuidado em suas próprias residências.

Ainda na pergunta, alguns residentes mencionaram ter sido enganados ou persuadidos por familiares a irem para a instituição, revelando um aspecto preocupante de falta de transparência ou coerção na tomada de decisão. Muitos institucionalizados relataram estar na instituição há vários anos, o que pode indicar uma longa permanência e possivelmente uma sensação de isolamento social ou desconexão com suas famílias e comunidades anteriores.

Sobre a relação das pessoas idosas com a família e a frequência de convívio familiar, as respostas destacam a complexidade das experiências vivenciadas por eles dentro do contexto institucional. Os relatos evidenciam faltas significativas no cumprimento do direito ao convívio familiar. Algumas pessoas idosas residentes mencionam uma falta de contato ou visitas por parte de membros da família, o que sugere sentimentos de abandono ou negligência. Isso ressalta a carência de convívio familiar dos residentes com seus entes familiares, fato que é garantido em normas constitucionais.

Ainda na pergunta há uma variação na frequência de contato com a família entre os residentes entrevistados. Alguns relatam visitas regulares de membros da família, como irmãs, filhos ou sobrinhos, proporcionando algum convívio e conforto. No entanto, outros mencionam uma ausência significativa de familiares, dependendo das interações com outros residentes para preencher o vazio deixado pela falta de visitas familiares. Os relatos sugerem que a falta de contato ou visitas familiares pode ter um impacto emocional significativo nas pessoas idosas residentes, gerando sentimentos de solidão, abandono e até mesmo tristeza.

Em suma, há uma discrepância entre o direito legalmente previsto das pessoas idosas ao convívio familiar e a realidade experimentada por muitos residentes em Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas. Embora a Constituição Federal e o Estatuto das pessoas idosas garantam esse direito, a pesquisa demonstra que sua efetivação enfrenta desafios significativos. A realidade das pessoas idosas residentes na instituição revelou a diversidade de experiências na chegada à instituição destaca a complexidade das relações familiares e as circunstâncias individuais dos residentes. Muitos foram institucionalizados contra sua vontade inicial ou por falta de alternativas viáveis de cuidado em casa. Alguns relataram ter sido persuadidos ou enganados por familiares, revelando uma lacuna preocupante na transparência e na autonomia de decisão.

A falta de contato ou visitas familiares mencionada pelos residentes ressalta uma falha no cumprimento do direito ao convívio familiar. Isso reflete não apenas uma negligência por parte de alguns familiares, mas também uma desconexão emocional e social das pessoas idosas com suas famílias. A ausência de apoio familiar pode ter um impacto emocional significativo, contribuindo para sentimentos de solidão, abandono e tristeza entre os residentes.

Muitos institucionalizados relataram estar na instituição há vários anos, o que pode indicar uma longa permanência e possivelmente uma sensação de isolamento social ou desconexão com suas famílias e comunidades anteriores. A variação na frequência de contato com a família destaca a importância das relações familiares na vida da pessoa idosa institucionalizadas. Enquanto alguns recebem visitas regulares, outros dependem das interações com outros residentes para preencher o vazio deixado pela falta de visitas familiares.

Como conclusão da análise das respostas obtidas, é possível destacar que o direito ao convívio familiar, assegurado pelo Estatuto das Pessoas Idosas e pela Constituição Federal de 1988, enfrenta desafios significativos na prática, especialmente no contexto das ILPIs. A falta de convívio familiar pode ter impactos negativos na qualidade de vida das pessoas idosas residentes, contribuindo para sentimentos de solidão, isolamento e até mesmo deterioração da saúde física e mental.

Apesar dos esforços das instituições em promover o contato familiar, como estabelecimento de horários de visitas, organização de eventos e disponibilidade para comunicação, ainda persistem barreiras significativas que impedem um cumprimento efetivo do direito ao convívio familiar. A variação nas percepções dos entrevistados sugere uma diversidade de experiências e sentimentos em relação ao papel das famílias na vida das pessoas idosas institucionalizadas.

A negligência do direito ao convívio familiar das pessoas idosas residentes na Instituição São José em Goiana é uma questão alarmante que reflete a desconexão entre o que é garantido por lei e o que é efetivamente praticado na sociedade. O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10741/03, é claro ao estabelecer o direito das pessoas idosas ao convívio familiar, reconhecendo a importância desse aspecto para o bem-estar e a qualidade de vida dos indivíduos. No entanto, as respostas obtidas durante a pesquisa revelam uma realidade preocupante, na qual esse direito é frequentemente negligenciado pelos familiares dos residentes na instituição.

Tanto a legislação nacional quanto os tratados internacionais configuram como crime o descumprimento do convívio familiar e o abandono inverso, impondo penalidades severas, como detenção e multa, aos responsáveis. Os familiares têm não apenas uma responsabilidade ética, mas também uma responsabilidade civil e legal de garantir que as pessoas idosas recebam o cuidado e o suporte de que necessitam, o que inclui o direito ao convívio familiar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Envelhecer é um fato natural e inerente à vida, todas as pessoas, seguindo o curso natural da vida irão envelhecer. Conforme demonstrado ao longo deste estudo, o número de pessoas idosas está em constante crescimento no território brasileiro. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados pelo Jornal O Estado de São Paulo, projetam que até o ano de 2030, cerca de 30% da população mundial será composta por pessoas idosas, e até 2050, o Brasil terá o dobro de pessoas idosas em relação ao número de crianças¹².

Diante desse cenário, o ordenamento jurídico adapta-se às mudanças atuais, promovendo o reconhecimento e a garantia do direito das pessoas idosas, especialmente ao convívio familiar, refletindo a importância atribuída à dignidade e ao bem-estar dessa parcela da população. O convívio familiar desempenha um papel fundamental no suporte emocional, na qualidade de vida e na integração social das pessoas idosas, sendo essencial para preservar sua saúde física e mental.

Além disso, as relações familiares proporcionam um ambiente de afeto, segurança e pertencimento, que são vitais para o envelhecimento saudável e feliz. Portanto, ao garantir o direito ao convívio familiar, o sistema jurídico não apenas reconhece a importância das relações familiares na vida das pessoas idosas, mas também busca assegurar sua dignidade e proteger seus direitos fundamentais.

A Constituição Federal de 1988, em seus dispositivos, reflete o compromisso do Estado brasileiro em assegurar a grande importância das relações familiares para a promoção de uma velhice digna e saudável. Nesse sentido, os artigos 229 e 230 não apenas estabelecem a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em amparar as pessoas idosas, mas também destacam a necessidade de garantir sua participação no âmbito familiar e na comunidade. O direito ao convívio familiar não é apenas uma questão legal, mas um imperativo moral e social.

O Código Civil de 2002 complementa essa proteção ao estabelecer mecanismos para responsabilizar aqueles que violam os direitos das pessoas idosas,

¹² USP, Radio. Em 2030, Brasil terá a quinta população mais idosa do mundo: O maior problema é a ausência de sensibilidade administrativa para conduzir os serviços sociais. **USP**, 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/em-2030-brasil-tera-a-quinta-populacao-mais-idosa-do-mundo/#:~:text=Arte%20sobre%20foto%20de%20Pixabay%20%E2%80%93%20CC&text=De%20acordo%20com%20a,um%20quinto%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial..> Acesso em: 24 mar. 2024.

incluindo casos de abandono inverso e negligência. No âmbito do Código Penal de 1940, são previstas medidas de proteção contra crimes cometidos contra pessoas idosas, sendo esses crimes passíveis de punição de acordo com a lei.

O Estatuto da Pessoa Idosa de 2003 reconhece as pessoas idosas como sujeitos vulneráveis, garantindo-lhes direitos fundamentais e estabelecendo medidas para sua proteção e bem-estar. Entre esses direitos, destaca-se o direito ao convívio familiar, abordado de maneira abrangente e detalhada ao longo do texto. A convivência familiar é essencial para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, proporcionando-lhes apoio emocional, cuidados e assistência por parte de seus familiares. Além disso, estabelece medidas para prevenir e punir casos de abandono familiar em pessoas idosas estão institucionalizadas ou não, garantindo uma resposta rápida e eficaz diante de situações de abuso ou negligência.

Nesse contexto jurídico, destaca-se o direito ao convívio familiar como um dos direitos fundamentais assegurados de forma explícita. É responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público garantir que a pessoa idosa desfrute efetivamente desse direito, assim como de outros direitos essenciais. Embora não seja possível forçar o amor, é dever cuidar e garantir sua inserção afetiva na família e na sociedade, bem como zelar por sua saúde, tanto física quanto mental.

No entanto, apesar das disposições legais, ainda existem desafios na efetivação desses direitos. O abandono afetivo inverso, no qual as pessoas idosas são deixadas à própria sorte por seus próprios familiares, por exemplo, é uma realidade preocupante, onde as pessoas idosas enfrentam não apenas a negação do convívio familiar, mas também desafios emocionais e psicológicos. A teoria do desamor, traz à tona a possibilidade de indenização nos casos em que as pessoas idosas são abandonadas afetivamente por seus filhos, ou entes familiares, evidenciando o reconhecimento jurídico da importância da afetividade familiar e do direito ao convívio familiar na terceira idade.

No caso de descumprimento dessas obrigações por parte de qualquer entidade, estão previstas sanções como detenção e multa, devido à negligência da responsabilidade civil e ao abandono inverso. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas para garantir o bem-estar e a proteção da pessoa idosa, o ordenamento jurídico prevê sanções severas, incluindo detenção e multa. O Estatuto da Pessoa Idosa e o Código Penal brasileiro estabelecem penalidades para aqueles que abandonam pessoas idosas em hospitais, casas de saúde, instituições de longa

permanência ou que deixam de prover suas necessidades básicas, quando obrigados por lei ou mandado.

Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa determina que as medidas de proteção as pessoas idosas sejam aplicadas sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, seja por ação, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento. A notificação compulsória de casos de violência praticada contra pessoas idosas é uma medida importante para garantir uma resposta rápida e eficaz, envolvendo autoridades como a polícia, o Ministério Público e os conselhos municipais, estaduais e nacionais da pessoa idosa. Ademais, o caráter de ação penal pública incondicionada para crimes definidos no Estatuto da Pessoa Idosa elimina obstáculos que poderiam dificultar a punição de agressores.

A intenção deste estudo foi aprofundar o entendimento sobre a efetividade do direito ao convívio familiar da pessoa idosa institucionalizada, com foco na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São José, localizada em Goiana, Pernambuco. A regulamentação das ILPIs visa oferecer um ambiente adequado e acolhedor para as pessoas idosas que, por diferentes motivos, não podem mais residir em seus lares familiares. Contudo, é importante reconhecer que a entrada em uma instituição desse tipo não deve significar a ruptura dos laços familiares. Pelo contrário, é fundamental que as famílias mantenham seu envolvimento e apoio aos institucionalizados, promovendo visitas regulares e participação ativa na vida dessas pessoas.

A pesquisa sobre a efetividade do direito ao convívio familiar das pessoas idosas residentes na Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas São José, em Goiana, Pernambuco, revelou uma realidade complexa e desafiadora. Embora garantido por leis e normas constitucionais, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Constituição Federal de 1988, esse direito enfrenta obstáculos significativos na prática, especialmente no contexto das ILPIs.

A escassa presença das famílias desde o início da institucionalização, a falta de compromisso e o abandono por parte de muitos familiares são questões preocupantes que refletem uma desconexão entre o que é estipulado pela lei e o que é praticado na realidade. Mesmo diante das iniciativas da instituição para promover o convívio, como estabelecimento de horários de visita, organização de eventos e disponibilidade para comunicação, ainda persistem barreiras que impedem um cumprimento efetivo desse direito.

As experiências individuais das pessoas idosas residentes destacam a diversidade de motivos que levaram à sua institucionalização, incluindo questões de saúde, solidão, falta de apoio familiar e até mesmo desinformação ou coação por parte dos familiares. A ausência de contato familiar para alguns e o impacto positivo das visitas para outros ressaltam a importância do convívio familiar na qualidade de vida dos residentes. A sensação de abandono, solidão e tristeza relatada por alguns residentes reflete a importância do convívio familiar para a saúde emocional e o bem-estar das pessoas idosas.

Espera-se que, na velhice dos pais, os filhos e outros membros da família assumam a responsabilidade pelos cuidados com as pessoas idosas, garantindo e mantendo o convívio familiar estabelecido por lei. No entanto, diante do envelhecimento da população, dos desafios da vida moderna, como trabalho, falta de recursos familiares, e da realidade do abandono inverso enfrentado pelos institucionalizados, esse direito garantido muitas vezes é negligenciado e ignorado.

É essencial que haja uma maior fiscalização e aplicação das medidas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa para garantir o cumprimento efetivo do direito ao convívio familiar. Isso requer o engajamento de todas as partes interessadas, incluindo governos, instituições de longa permanência, profissionais de saúde e, principalmente, as próprias famílias. Somente com esforços coletivos e um compromisso renovado com os valores de respeito, cuidado e solidariedade poderemos garantir uma velhice digna e acolhedora para todos as pessoas idosas, onde o convívio familiar seja não apenas um direito legal, mas uma realidade tangível e significativa em suas vidas.

REFERÊNCIAS

Acolhimento Unidade De Acolhimento Acao Paroquial De Assistencia Abrigo Sao Jose – Goiana (PE). **Acolhimento municipal**, 2022. Disponível em: <https://acolhimento.municipal.com.br/acolhimento-unidade-de-acolhimento-acao-paroquial-de-assistencia-abrigo-sao-jose-goiana-pe/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 de março de 2024.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 24 de março de 2024.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 24 de março de 2024.

BRASIL. Estatuto da Pessoa Idosa. LEI Nº10.741, 1º Outubro 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 24 de março de 2024.

BRASIL, Lei nº 3.646, de 2019. Lei altera o nome do Estatuto do Idoso para Estatuto da Pessoa Idosa: A norma promove a inclusão e combate o preconceito à pessoa idosa. **GOV.br**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/julho/lei-altera-o-nome-do-estatuto-do-idoso-para-estatuto-da-pessoa-idosa>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 3ªTurma do STJ manda pai indenizar filha por danos. **Consultor Jurídico**. Publicado em 02 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/21022022-Pai-e-condenado-a-pagar-R--30-mil-de-danos-morais-por-abandono-afetivo-da-filha.aspx>. Acesso em: 24 de março de 2024.

CABRAL, Umberlândia. **População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021**. IBGE: Estatísticas Sociais, 2022.
GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Debates: Perspectiva, 2010.

GOMES , Andreza De Souza ; SANT'ANNA, Darléa Fidelis; MELLO, Doris Andrade. **Os desafios da Assistência Social Frente à judicialização do envelhecer: um olhar dos profissionais do CREAS de Resende - RJ**. Local: Editora, 2019.
GONZAGA, Daniele De Faria Ribeiro . O papel da sociedade na proteção aos direitos dos idosos: A violência contra a pessoa idosa é toda ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico e psicológico. **Migalhas**, 2020. Disponível

em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330093/o-papel-da-sociedade-na-protecao-aos-direitos-dos-idosos>. Acesso em: 24 mar. 2024.

HIRONAKA, Gisela Maria Fernandes Moraes. **Teoria do desamor: responsabilidade civil por abandono afetivo sob o amparo do princípio da afetividade**. Jus.com. Publicado em outubro de 2016.

LOURENÇO, Luciana De Fátima Leite; SANTOS, Silvia Maria Azevedo Dos. **Institucionalização de idosos e cuidado familiar: perspectivas de profissionais de instituições de longa permanência**. Santa Catarina: Cogitare Enfermagem, 2021.

LIMA, Joyce Cibelly De Moraes. Abandono afetivo inverso: a responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos. **IBDFAM**, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/330093/o-papel-da-sociedade-na-protecao-aos-direitos-dos-idosos>. Acesso em: 24 mar. 2024.

MORAIS, Tainara Almeida De ; PEREIRA, Mayara Cândida . **Vínculo do idoso institucionalizado com seus familiares**. Revista JRG, 2020.

POLTRONIERI, Bruno Costa; SOUZA, Edinilsa Ramos De; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. **Violência e direito ao cuidado nas políticas públicas sobre instituições de longa permanência para idosos**. Interface, 2019.

REZENDE, Alexandre. Total de idosos que vivem em abrigos públicos sobe 33% em cinco anos. **Folha de S. Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/total-de-idosos-que-vivem-em-abrigos-publicos-sobe-33-em-cinco-anos.shtml>. Acesso em: 24 mar. 2024.

RITT, Caroline Fockink; RITT, Eduardo. **O estatuto do idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

Santana JDM, Pajeú CN, Pereira RSF, Gonzaga MFN. **Participação dos familiares na vida do idosos institucionalizados no Lar São Francisco de Assis em Simão Dias/SE**. Saúde Foco [Internet]. 2016.

SANTOS, Naiara Oliveira Dos; BEUTER, Margrid; PERLINI, Nara Marilene Oliveira Girardon; TIMM, Arlete Maria Brentano; PAULETTO, Macilene Regina; NISHIJIMA, Rafael Beuter. **Implicações da participação da família no cuidado às idosas institucionalizadas**. UFSM: REUFSM, 2019.

SILVA, Anna Cruz De Araújo Pereira Da . **Conhecimento, Cidadania e Direito do Idoso: relatos pós-Lei nº 10.741/2003**. Pará: Scielo, 2007.

SILVA, Maria Josefina Da. Autonomia e saúde mental: o desafio para uma velhice bem-sucedida. **Repositório Institucional UFC**, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/59445>. Acesso em: 24 mar. 2024.

SOARES, Narciso Vieira; CORRÊA, Bianca Rafaela Da Silva; FONTANA, Rosane Teresinha; BRUM, Zaléia Prado De; GUIMARÃES, Carine Amábile; SILVA,

Alessandra Frizzo Da; RODRIGUES, Francisco Carlos Pinto. **Sentimentos, expectativas e adaptação de idosos internados em instituição de longa permanência.** Belo Horizonte: Revista de Enfermagem, 2018.

USP, Radio. Em 2030, Brasil terá a quinta população mais idosa do mundo: O maior problema é a ausência de sensibilidade administrativa para conduzir os serviços sociais. **USP**, 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/em-2030-brasil-tera-a-quinta-populacao-mais-idosa-do-mundo/#:~:text=Arte%20sobre%20foto%20de%20Pixabay%20%E2%80%93%20CC&text=De%20acordo%20com%20a,um%20quinto%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial..> Acesso em: 24 mar. 2024.

Zuba LAP, Ferreira R de D, Lima ER, Barbosa HA, Teles MAB, Leite MG. **A percepção de idosos institucionalizados em relação à família.** 2014.

APÊNDICE I: TERMO DE CONSENTIMENTO



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) Sr (a) para participar da Pesquisa: "O direito à convivência familiar de pessoas idosas: um estudo na Instituição de Longa Permanência para Idosos São José de Goiana – PE", sob a responsabilidade da pesquisadora Rita de Cássia Marques a qual pretende analisar e debater a efetividade do direito à convivência familiar na Instituição de Longa Permanência para Idosos São José em Goiana - PE.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de entrevista semiestruturada. Se o/a Sr (a) aceitar participar, as respostas obtidas por esta pesquisa poderão contribuir para analisar a eficácia do direito à convivência familiar dos idosos residentes na Instituição de Longa permanência para idosos São José de Goiana- PE.

Se depois de consentir a sua participação o/a Sr. (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa.

O/a Sr (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração referente a esta pesquisa.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas a sua identidade não será divulgada, uma vez que será guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, o (a) Sr (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora pelo telefone: (81) 991775015 ou por e-mail: rita.marques@academico.ufpb.br.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____, fui informado sobre o que a pesquisadora quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar da pesquisa, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias originais, as quais serão assinadas por mim e pela pesquisadora, ficando uma via com cada um de nós.

Assinatura ou impressão datiloscópica do/da participante da pesquisa

Assinatura da pesquisadora responsável

Data: ____/____/____

Cidade: _____

APÊNDICE II: ROTEIRO DE ENTREVISTA

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Título da entrevista: O direito à convivência familiar de pessoas idosas: um estudo na Instituição de Longa Permanência para idoso São José de Goiana - PE

Informações do Entrevistado:

- Nome do entrevistado: _____
- Idade: _____
- Relação com a instituição (administrador, funcionário, idoso residente, etc.): _____

Questões:

Para a Administração da Instituição:

- O(a) senhor(a) percebe que as famílias das pessoas idosas institucionalizadas permanecem presentes desde o início da institucionalização?
- Como a instituição promove o direito à convivência familiar das pessoas idosas residentes?
- Quais práticas são adotadas para facilitar o contato dos residentes com suas famílias?
- Quais são os principais desafios enfrentados pela instituição na promoção da convivência familiar das pessoas idosas?
- Na sua opinião, as famílias das pessoas idosas residentes estão cumprindo efetivamente o direito à convivência familiar, conforme garantido por lei?

Para os Funcionários da Instituição:

- Quais atividades são realizadas para estimular o contato das pessoas idosas com suas famílias?
- Como você percebe a importância da convivência familiar na qualidade de vida dos institucionalizados?
- Você identifica algum desafio na promoção da convivência familiar das pessoas idosas?
- Na sua opinião, as famílias das pessoas idosas residentes estão cumprindo efetivamente o direito à convivência familiar, conforme garantido pelo Estatuto da Pessoa Idosa?

Para as Pessoas Idosas Residentes:

- Como foi sua chegada à instituição? Você recorda se foi uma decisão sua ou de sua família? Se sim, poderia me contar um pouco mais sobre isso e quais foram os motivos que levaram à sua admissão na instituição?
- Como é a sua relação com sua família? Com que frequência você tem contato com eles?

Para os familiares visitantes:

- Qual sua relação com a pessoa idosa residente nesta instituição?

- O(a) senhor(a) na sua convivência familiar com seu parente, consegue notar presença de famílias visitando seus parentes na instituição?
- Quantas vezes o (a) senhor (a) vem visitar o seu parente residente?
- O (a) senhor (a) consegue ver alguma dificuldade de os familiares conviverem com o seu familiar institucionalizado?